

01-0656/1997

7M
Simples
da Disc.

41

- 16/9



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0656/1997 DE 1997

03-850

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0656/1997 DE 05/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI (PT)

EMENTA:

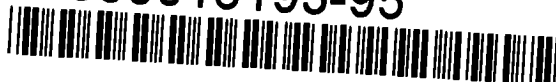
DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PLACAS INFORMATIVAS A RESPEITO DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR E VARRIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 13.097/00

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:17:46

00000015193-95



ARQUIVADO EM

02/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Depto. Técnica e Substituta



APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

9 NOV 1999

Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDENTE

205
Data n.º 1 de pres.
n.º 656 de 19 97

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

05 AGO 1999
COMISSÃO DE J. LEGAL
TOL. 213, REZ. 15 E M. A. I.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
L. 123, L. 124 E L. 125;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Câmara Municipal de São Paulo aprova

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO

08 NOV 2001

PRESIDENTE

01 - FL

01-0656/1997

A SANÇÃO
Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Art. 1º A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º As empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre:

I – dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II – dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público;

III – número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo Único. As placas a que se refere o “caput” deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 AGO 1997

-DT. 10-

Gabinete da Vereadora Aldaiza Spontti

Palácio Anchieta • Vinte e Nove de Abril, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP. ☎ 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>

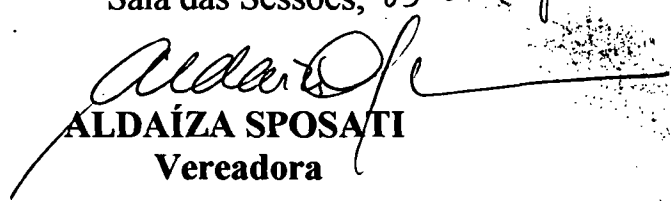


Folha n.º	21	de proc.
n.º	656	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1997.


ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaúba, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



Folha n.º	3	de pros.
n.º	656	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Todo cidadão residente na cidade de São Paulo há que dispor dos meios necessários para fiscalizar os serviços públicos, executados direta ou indiretamente pela Administração Pública, por ser o destinatário final desses serviços e porque pode identificar mais prontamente as deficiências.

A questão da coleta de lixo domiciliar na cidade de São Paulo sempre apresentou problemas. Falta de coleta em vários bairros, superfaturamento das quantidades de lixo por parte das empresas executoras do serviço, discrepância da coleta de lixo em distritos com tamanhos semelhantes na cidade, dentre outros.

Além disso, a Lei Municipal nº 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza urbana, estabelece vários procedimentos que os proprietários de imóveis não podem realizar, sob pena de altas multas, como por exemplo a colocação de lixo em frente a residências em horários diferentes aos que a coleta de lixo ocorre.

Sem saber exatamente as datas e os horários em que a coleta de lixo ocorre, os proprietários ficam a mercê dos fiscais da Prefeitura, recebendo multas por falta de informação.

Visando corrigir esta lacuna, propomos que as vias públicas da cidade sejam equipadas com placas informativas a respeito da data e horários em que o lixo domiciliar é coletado e a varrição é executada no local da residência dos

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sporati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacquet, 100 • 01330-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



Folha n.º	4	de pros.
n.º	656	de 19 97
<i>Ad</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

moradores, bem como o telefone para solicitação de informações e realização de reclamações a respeito deste serviço público. Este será mais um instrumento para o exercício da cidadania por parte da população, que não possui e não conhece os meios de obter informações e garantir seus direitos. A cidade de São Paulo carece destes instrumentos, e sua população, mais ainda.

Tal projeto de lei tem o escopo de facilitar o acesso dos moradores de São Paulo ao serviço público de limpeza urbana, proporcionando a transparência e a qualidade que devem caracterizá-lo.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Ipanema

Palácio Anchieta • Vinte e Nove de Abril, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3115.1355 • fax 605.2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br

web: <http://www.geocities.com/CapitolHill/9765/aldaiza.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

05

do processo nº 656 de 19 97 21 08 97 (a)

Ed

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 21 -08-97

PL. 243/94, 318/95, 329/97, 547/89, 195/91, 73/92

PL. 725/95.

Ed

ADELINA CICONI

Reg. 130.406

ATM

A Com. de Const. e Justiça

22/08/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 26/2/97 às 14h.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de 8 de 19. 97

Presidente

Ao Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 06207

Em 12. 12. 97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

19/12/97

Folia No. 06 do proc
No. 656 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1552/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a colocação, em locais visíveis das vias públicas do Município de São Paulo, por parte das empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição de placas contendo informações sobre:

- dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouros públicos;
- número de telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

O projeto está amparado no art. 13, I e no art. 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/12/97

17 - RELCOM
17-0809/1997



Folha No 07 do proc.
No 656 de 1997
O funcionário *PM*

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR SALIM CURIATI

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0656/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a colocação, em locais visíveis das vias públicas do Município de São Paulo, por parte das empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição de placas contendo informações sobre:

- dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouros públicos;
- número de telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Muito embora os elevados propósitos que nortearam a illustre autora, o projeto não tem condições de prosperar. É que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 125, inciso III, classifica a limpeza das vias e logradouros públicos como serviço público e reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis dispendo sobre o assunto (art. 37, § 2º, IV).

É certo que nos termos do art. 5º da Lei nº 10.315/87, a execução dos serviços de limpeza pública de competência da Prefeitura poderá ser realizada diretamente ou por firmas especializadas, previamente cadastradas, observadas as condições pertinentes à matéria. Apesar de não ser executado diretamente pelo Estado, o serviço não perde a sua natureza, que é pública. Assim, toda a sua regulamentação, inclusive a obrigatoriedade da colocação de placas informativas, nas vias públicas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição, por parte das firmas especializadas, deve ser feita por ato normativo do Sr. Prefeito e qualquer interferência do Legislativo neste caso viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/12/97

17 - RELCOM
17-0808/1997

Salim Curiati

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13.12.97
 às 14h
 Conferido M

À Doute Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

Em 13/12/97

Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metro. Meio
 Ambiente

Em 16/12/97 às 11:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Antônio Goulart

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

23.12.97
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Parecer n.º 16 - PAR
16-0131/1998 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente sobre o PL 656/97

O PL 656/97, de autoria da nobre vereadora Aldaíza Sposati, dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição e dá outras providências.

O projeto de lei garante como direito de todo morador da cidade de São Paulo a fiscalização e acompanhamento da execução de serviços públicos municipais de limpeza urbana, e nesse sentido permite o acesso a qualquer munícipe das informações relativas aos serviços municipais.

A propositura exige que as empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade fixem placas com caracteres que permitam sua leitura, em locais visíveis das vias públicas, com as informações referentes a:

- dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- dias, horários e frequência da varrição do logradouro público;
- número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de limpeza urbana.

Em sua justificativa a autora diz que a questão da coleta de lixo domiciliar na cidade de São Paulo sempre apresentou problemas, como o superfaturamento das quantidades de lixo por parte das empresas executoras do serviço, discrepância da coleta em distritos com tamanhos semelhantes e a falta dela em vários bairros. A Lei Municipal n.º 10.315/87, que dispõe sobre a limpeza urbana, estabelece vários impedimentos aos proprietários de imóveis, como a colocação de lixo em frente a residências em horários diferentes aos que a coleta de lixo ocorre. Como sanção ao desrespeito a esse dispositivo legal, a lei estabelece multa. A falta de meios necessários para fiscalizar este serviço público, bem como informações sobre sua execução, podem causar uma grande injustiça, já que o cidadão que não sabe em que horário a coleta de lixo é realizada em sua rua pode ser multado por um funcionário da Prefeitura por ter depositado seu lixo domiciliar em horário proibido.



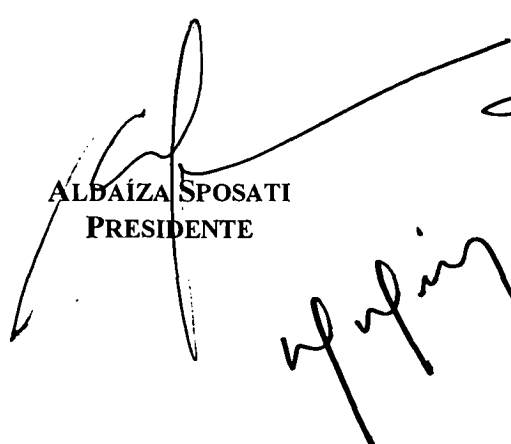
Câmara Municipal de São Paulo

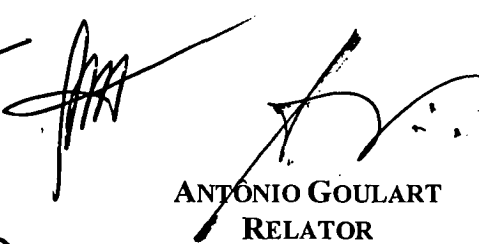
Folha n.º	09	do proc.
N.º	656	de 1997
O funcionário		

A colocação de placas informativas contendo elementos sobre a execução dos serviços de limpeza urbana em cada logradouro público da cidade é uma medida simples que cria um mecanismo de fiscalização deste serviço público pelos paulistanos. Além disso, sabendo do horário e da frequência de realização desse serviço público, os moradores de cada rua poderão programar-se melhor, colocando seu lixo domiciliar em frente as suas residências em horários específicos, impedindo que este fique muito tempo exposto a ação de animais.

Com base no acima exposto, **favorável** é o parecer desta Comissão ao projeto de lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/2/98


ALDAÍZA SPOSATI
PRESIDENTE


ANTÔNIO GOULART
RELATOR

17 - RELCOM
17-3014/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	21 / 2 / 1998
página	72 coluna 2
Conferido:	

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 26 / 2 / 98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/2/98 as 18:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNER
Secretária

Do nobre Vereador José Amador
para a 1ª Reunião Ordinária até
a data da Comissão de Administração Pública

11/03/98


Presidente



Folha n.º	10	do proc.
n.º	656	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 656/97, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que nos informe sobre a viabilidade da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 24.03.98

Vereador JOSÉ AMORIM
Relator

DEFIRO. SP 24.03.98

Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP 25/03/98

Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3: (10/10/98) AGI CENTRO D'IMP. E SERVIZI - RILEVATORE TELEFONICO
Em 26/03/99

Dear Miss Rodriguez: Her

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

RECEBIDO EM LEG. 8

261 3 198

16,49/2

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Executivo.

26/03/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

26/03/98

VERREIRA BARBOSA

1940
2000
2010
2020
2030
2040
2050
2060
2070
2080
2090
2100

SEQUE..... Juntado..... nesta data
documento.....
rubricado.....
Em 08/04/98

08/04/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11	do proc.
N.º 656	de 1997
O funcionário	

São Paulo, 30 de MARÇO de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0112/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 656/97 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati - que dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 656/97 de fls. 1/2, e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 12	do proc.
INDE SÃO PAULO	
O funcionário	

MEMORANDO

São Paulo, 30 de março de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 112/98 , de 30-03-98 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 656/97 , de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Anexo: xerox do PL 656/97 de fls. 1/2 e do despacho da comissão solicitante de fls. 10.

RECEBI EM:
3 / 4 / 98

Ellene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 656 de 1997, 08, 04, 98 (a) W

A Junta Comissária da
Administração Pública
Em 08/04/98

JOSE RIBUINO SOUZA SANTOS
(chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 08-04-98 às 16:20 h.

Vera Nice Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

Ao nobre Vereador _____
para relatar Regimentalmente até _____
à Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

SEGUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 5 n° 14-a 16

Em 19.05.98

(a) P



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

135/98

15 - DECRET
15-0130/1998

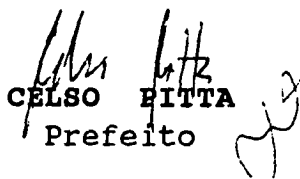
Folha n.º	19
n.º	636
de 19	98

15 05 98
16:50

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

151 05 198

18:00hs

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 18/05/96

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 18.05.96 as 18:30 h.

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA



Folha n.º	15	do processo
n.º	656	de 1997

[Handwritten signature]

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 656/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0112/98, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 135/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16
n.º 656 de 1997

Folha de informação nº

d.o. Processo nº 1998-0.070.062-5

em

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 656/97.

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0112/98, a Douta Comissão de Administração Pública, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 656/97.

O expediente formou o processo nº 1998-0.070.062-5 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

Em 12 de maio de 1998.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 12 de maio de 1998.


CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. GU. , julha s. n. 11231 10.06.98 a)
telhas de n.º 11231 10.06.98 a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de Junho de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

148 798

15 - DOCREC
15-0176/1998

RECEBIDO H.A. T.
Em 07/06/98
às 17:45 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, junto ao presente, cópia das informações
prestadas pelas Unidades competentes, desta Prefeitura,
relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar
a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

08/06/98

13:00h JCS.

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 08/06/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/98 as 13:00 h.


VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA



Folha n.º 18	do proc.
N.º 656	de 19 97
O funcionário	mp

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 656/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0112/98, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 148 /98.

Folha n.º	19	do proc.
N.º	656	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 16 de abril de 1998

Ao LIMPURB - 1

Senhor Diretor,

Solicita-se manifestação sobre o projeto de lei 656/97 que dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Concordamos com as premissas do projeto de lei, que reproduzimos:

"A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo.

O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais".

A transparência é uma postura que começa a se fortalecer, nas empresas e na administração pública, pois representa cada vez mais os paradigmas atuais de democracia, cooperação e cidadania.

Informações compartilhadas:

- atenuam conflitos
- aproximam as pessoas
- cria espaço para o **compartilhamento de responsabilidades**

Assim, o acesso às informações é fundamental como elemento para o controle social, que deve ser fomentado e exercido tanto sobre o prestador de serviços quanto sobre o estado.

Discordamos, no entanto, da forma com que se propõe a divulgação das informações; apesar de não ser de nossa competência - acreditamos que SEHAB deva igualmente se manifestar sobre o projeto- como cidadãos de uma cidade visualmente poluída não podemos concordar com mais uma informação a congestionar o horizonte de nossa cidade.

O serviço prestado por LIMPURB - ALO LIMPEZA - através do número de telefone 2293666 é um canal aberto à população que recebe diariamente

Folha n.º	09	de Proc.
n.º	1998-0.070.062-5	
a)	LIMPURB	

MARLY DO NASCIMENTO
Enc. Setor II
LIMPURB-1

Folha n.º 20 do proc.
N.º 65 de 19 97
O funcionário mp

reclamações, críticas, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre os diversos serviços de limpeza da cidade.

Além disso, as especificações técnicas da licitação, que está em andamento para a contratação dos serviços de limpeza da cidade, acreditamos, contempla a preocupação da vereadora:

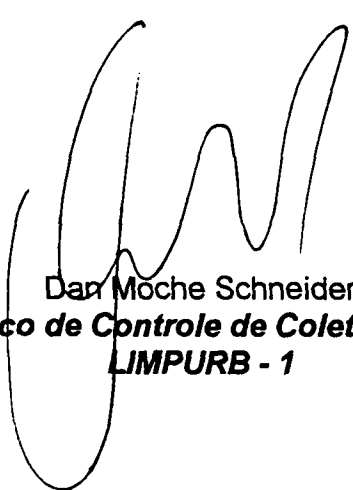
"2.4.8 - Caberá a Contratada a confecção de impressos e sua divulgação, junto aos munícipes, dos horários e dias de varrição....."

7.5 - Semestralmente da Ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá promover comunicação individual, através de impressos, a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período e da frequência dos serviços prestados (coleta domiciliar).

7.6 - Independentemente das comunicações semestrais, as alterações nos planos de trabalho aprovadas pelo Departamento de Limpeza Urbana e respectivas Administrações Regionais deverão ser precedidas de comunicação individual, através de impresso a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações aprovadas.

7.7 - É de responsabilidade da contratada a confecção e distribuição dos impressos cujo texto deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Limpeza Urbana.

7.7.1 - Os impressos serão produzidos no tamanho A-4, dobrados no meio, em duas cores, em papel offset 90g."


Dan Moche Schneider
Setor Técnico de Controle de Coleta e Destinação
LIMPURB - 1

Folha n.º 10 de Proc.
n.º 1998-0.070-062-5
a) luis

MARLY DO NASCIMENTO
Enc. Setor II
LIMPURB-1



Folha n.º	21	do proc.
N.º	656	do 1998
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 11

do Processo nº 1998-0.070.062-5 em 22/04/98 (a)

[assinatura]
MARLY DO NASCIMENTO
Enc. Setor II
LIMPURB-1

LIMPURB - G

Sr. Diretor,

Com as informações da assistência desta Divisão que acolhemos e encaminhamos à apreciação de V.S.^a.

22/04/98

[assinatura]
ENG.º JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
DIRETOR DE DIVISÃO TÉCNICA
LIMPURB - 1

(info 98-062-5.doc)

[assinatura]

ENTRADA
23 104 190
LIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha n.º 22 do proc.
N.º 656 de 1997
O funcionário

Folha de Informação N.º 12

Do Processo N.1998-0.070.062-5

Em 24/04/98

(a).....
ROSEANGELA DUTRA S.S.
Ass. de Assuntos Culturais
SSO-AJ

SSO-G

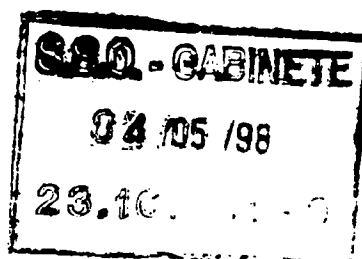
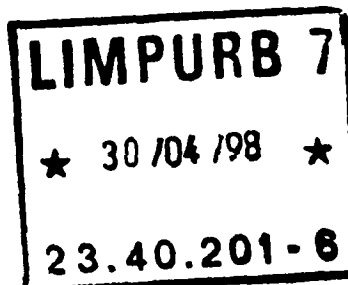
Senhora chefe de Gabinete,

Retornamos o presente à V.Sa. para conhecimento das
informações prestadas por este Departamento.

24/04/98

CARLOS ALBERTO VENTURELLI
Diretor de Departamento Técnico
LIMPURB

CAV/daor.



S. S. O. - GABINETE

Entrada: 04/05/98

Horário: 15h00 Ass.: Achi

Saída: 04/05/98

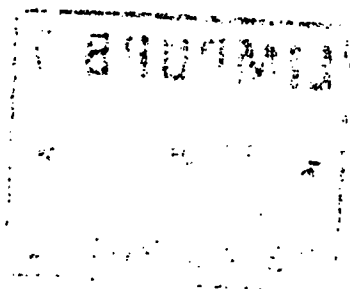
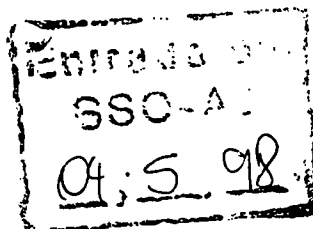
SSO-AJ

Senhora Assessora Chefe

Por determinação da Senhora Chefe de Gabinete, encaminhamos o presente, nos termos da cota de fls. 07-verso.

04/05/98

ADRIANA SORIA LOREDO
Assistente Administrativo
SSO - 21



Seguem fls. 13 a 18

05/5/98

ROSEANGELA DUTRA
Assistente Administrativo
SSO - 21



Cópia
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Assinatura n.º 23 do proc.
N.º 656 de 19 97
O funcionário

Folha de informação n.º

do Memo ATL III nº 1.973/97...em..13/08/97...(a).....

13
1998 - 0.070.062 - 5

ROSA ÂNGELA DUTRA E SILVA
Coord. do Assunto Cultural
SSO-AJ

Interessado : SGM ATL

Assunto : Pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 656/97 que "Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição".

SSO-G

Senhora Chefe de Gabinete

Cuida o presente de Projeto de Lei nº 656/97 de autoria da Nobre Vereadora Aldaiza Sposati que "Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição".

Nos termos do referido Projeto, fica garantido o acesso, a qualquer munícipe, de informações relativas aos serviços municipais, ficando as empresas contratadas obrigadas a fixar placas em locais visíveis das vias públicas contendo as informações referidas nos incisos I a III do referido artigo.

O expediente foi encaminhado a esta Secretaria para pronunciamento conclusivo.

Consta manifestação de LIMPURB, às fls.03/04.

Com efeito, conforme ressaltou LIMPURB-1, às fls.03, os contratos de coleta e varrição em vigor (n.ºs 10 a 16/LIMPURB/95) contemplam cláusula prevendo ser atribuição da Contratada proceder à Comunicação aos Munícipes, dos dias, horários e locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Administração Regional.

Ademais, todo o veículo coletor de lixo tem fixado o número do telefone para reclamações em local visível.

Há de ser salientado que o plano dos serviços em apreço é dinâmico, ou seja, pode sofrer alterações no decorrer do contrato, em função das necessidades de cada área onde serão executados os serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º	24	do proc.
N.º	658	do 1997
O funcionário	14	

Folha de informação n.º

do Memo ATL III nº 1.973/97...em..13/08/97...(a).....

1998 - 0 070/072-5
NOTA: OUTRA ESPECIE
Pelo: do Arq. do C. de P. do M. de S. P.

Note-se, finalmente, que nos contratos de coleta e varrição referidos, não há obrigatoriedade de instalação de placas em todas as vias públicas, por parte das empresas executoras dos serviços, não tendo sido, dessa forma, contemplado o custo respectivo nas composições de preços.

Em assim sendo, o projeto de lei em estudo deverá ser vetado, posto que dele decorrerá um aumento de custo nos contratos mencionados.

Ainda, por versar a matéria sobre a organização administrativa dos serviços públicos, entendemos, s.m.j., que o Projeto de Lei em epígrafe padece do vício de iniciativa, a teor do que dispõe o artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV e artigo 70, inciso XIV da LOMSP, razão pela qual opinamos pelo seu veto, caso a Câmara Municipal o aprove.

À consideração de Vossa Senhoria.

13.08.97

Cópia

MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n° 25	do proc.
N° 656	de 1997
O funcionário	

Folha de informação n°

do Memo ATL III n° 1.973/97...em..13/08/97...(a).....

15
1998 - 0.070.062-5
RECEBIMOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS
13/08/97

Interessado : SGM ATL

Assunto : Pronunciamento conclusivo acerca do Projeto de Lei nº 656/97 que
"Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas
informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição".

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Devolvemos o presente, com a manifestação de SSO-

AJ, que acolhemos, propondo o veto do Projeto de Lei nº 656/97.

13.08.97

Cópia

MARCIA HELOISA P.S. BUCCOLO

Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS.

Folha n°	26	do proc.
N°	656	de 1997
O funcionário		

Folha de Informação nº 46

do Processo nº 1998-0.070.062-5 em 05/05/98

(a)
ROSELIANE DIETZ
Prest. do Ass.
SOL

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: Informações acerca do P.L 656/97

SSO-G

Sra. Chefe de Gabinete

Cuida o presente de solicitação de informações que faz o Sr. Vereador José Amorim, relator do Projeto de Lei 656/97, de autoria da nobre Edil Aldaíza Sposati, visando obter subsídios para fundamentar o relatório que será apreciado pelos demais membros da Comissão de Administração Pública (cf. fls. 05).

Referido projeto, dispõe acerca da colocação nas vias públicas deste Município, de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Instado a manifestar-se, pela competência, o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, teceu as considerações de fls. 09/10.

Esta assessoria, através do Memo ATL III nº 1.973/97, já se manifestou contrariamente à aprovação do referido PL (v. cópia anexa).

Com efeito, os contratos de coleta e varrição em vigor (nºs 10 a 16/LIMPURB/95) contemplam cláusula prevendo ser atribuição da Contratada proceder à Comunicação aos Municípios, dos dias, horários e locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo determinado pela Administração Regional.

Ademais, todo o veículo coletor de lixo tem fixado o número do telefone para reclamações em local visível.

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS.

Folha n° 27 do proc.
N° 658 de 1997
O funcionário

Folha de Informação n° 40

do Processo nº 1998-0.070.062-5 em 05/05/98

(a) ANGELA BÚTRAE OLIVA
Pesq. de Assuntos Culturais
SSO-AJ

Há de ser salientado que o plano dos serviços em apreço é dinâmico, ou seja, pode sofrer alterações no decorrer do contrato, em função das necessidades de cada área onde serão executados os serviços.

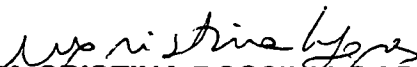
E mais, a aprovação do Projeto de Lei acarretará, inevitavelmente, um indesejado aumento nos custos dos contratos vigentes pois, nos mesmos, não há a obrigatoriedade de instalação de placas em todas as vias públicas por parte das empresas executoras dos serviços, não tendo sido, dessa forma, contemplado o custo respectivo nas composições de preços.

Finalmente, temos que, a matéria versa sobre organização administrativa dos serviços públicos e, portanto, padece de vício de iniciativa, à luz do que dispõe o inciso IV, do § 2º, do artigo 37 e, o inciso XIV, do artigo 70, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Eram, pois, esses os esclarecimentos que nos cumpria prestar.

À Vossa consideração.

05/05/98


MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES
Chefe da Assessoria Jurídica
SSO-AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

Folha n.º 28 do proc.
N.º 656 de 1998
O funcionário

Folha de Informação n.º 18

do Processo n.º 1998-0.070.062-5 em 05/05/98

(a)

CANCELA DUTRA SILVA
Dir. de Assuntos Cívicos
S.O.B.

INTERESSADO: SGM-ATL (603120030)

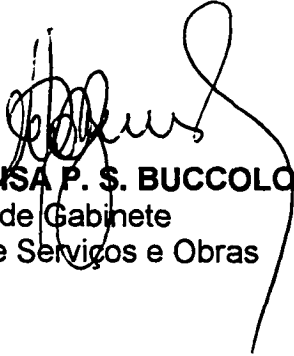
ASSUNTO: Informações acerca do P.L 656/97

SGM-ATL

Sra. Assessora

Nos termos das manifestações de LIMPURB e SSO-AJ, que acolhemos, devolvemos o presente expediente, para adoção das providências pertinentes.

05/05/98


MARCIA HELOISA P. S. BUCCOLO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Serviços e Obras

TRR/MCRL/kca
(PL) pl656-2



11.00
01

12 MAI 1998
RECEBIDO

ATL II

Sra. Chefe

Solicito providenciar genérica.

Em 12/5/98

Denise de Aguiar Vallim

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

SENHORA ASSESSORA

Providenciado.

Em 12 de maio de 1998

Francesca Sawaia Cerulli
FRANCESCA SAWAIA CERULLI
Chefe de Seção - SGM.-ATL.

msmrp

Aguiar Pl. 19
Em 12/05/98

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 920.014.1.00



Folha n.º 29 do proc.
N.º 658 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de Informação no. 22

do Processo no. 1998-070062-5 em 26.1.05/98

ERONILDES B. V. VASQUES

CPPU-SEHAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 656/97 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati

INFORMAÇÃO/072/98/CPPU/SEHAB

CPPU

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente de projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de fixação de placas nos logradouros públicos, com as informações relativas à coleta de lixo e varrição das ruas, pelas empresas contratadas para tais serviços.

À vista das manifestações de LIMPURB, às fls. 09 e 10 e às fls. 16 e 17, as quais concordamos, somos pelo veto do presente projeto de lei, por se constituir mais um elemento de poluição visual, uma vez que a divulgação das informações necessárias à população será garantida por matéria específica constante da licitação para contratação de tais serviços.

São Paulo, 25 de maio de 1998.

CÉLIO DA CUNHA CAMPELLO

Engenheiro
CPPU - SEHAB



Folha n.º 30 do proc
N.º 654 do 19 98
O funcionário *[assinatura]*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA

Folha de Informação no. 23
do Processo no. 1998-070062-5 em 26/05/98 *[assinatura]*
ERONILDES B. V. VASQUES

CPPU-SEHAB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: PL 656/97 de autoria da Vereadora Aldaíza
Sposati

INFORMAÇÃO/073/98/CPFU/SEHAB

SEHAB-ATAJ

Senhora Assessora Chefe

Fazemos voltar o presente com o
pronunciamento de fls. 22, que endosso.

São Paulo, 25 de maio de 1998.

[assinatura]
EDGAR ALTINO FERREIRA LEITE
Chefe de Assessoria Técnica
CPPU - SEHAB

EAFL/1hg

26.05.98

ataj 26.5.98
19.00hs

Folha n.º 31 do proc.
N.º 656 de 1997
O funcionário

PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 24

do Processo nº 1998-0.070.062-5 em 27/05/98

(a).....

REGINA NIOTA CUNHA
Assistente Técnica I
SEHAB - ATAJ

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 656/97

SGM - ATL III

60 11 20 030

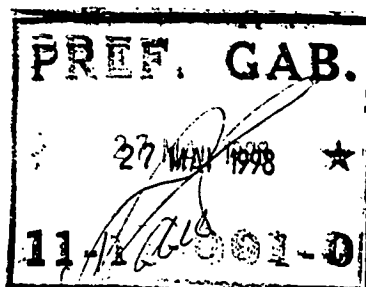
Senhor Assessor

De ordem da Sra. Chefe de Assessoria
encaminhamos o presente para ciência das informações prestadas pela CPPU,
em fls. 22.

27/05/98

Arq. SERGIO LUÍS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ

SLA/rmc





16 - PAR
16-1076/1998

Folha n.º 32 do proc.
N.º 656 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 656/97

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, o projeto de lei 656/97 dispõe sobre a colocação nas vias públicas do município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Segundo o artigo 2º do projeto, as empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta do lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público;

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

A Ilustre Autora alega que a questão da coleta de lixo domiciliar na cidade de São Paulo sempre apresentou problemas. Falta de coleta em vários bairros, superfaturamento das quantidades de lixo por parte das empresas executoras do serviço, discrepância da coleta de lixo em distritos com tamanhos semelhantes na cidade, dentre outros. Soma-se a isso que a lei 10.315/87 estabelece vários procedimentos que os proprietários de imóveis não podem realizar, sob pena de elevadas multas, como por exemplo a colocação de lixo em frente a residências em horários diferentes aos que a coleta de lixo ocorre.

São estes, em resumo, os motivos que ensejaram a apresentação do projeto de lei 656/97.

Este Relator solicitou informações ao Executivo com o intuito de obter maiores subsídios para fundamentar o parecer.

Em resposta, o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB considera que o acesso às informações é fundamental como elemento para o controle social. No entanto, discorda da forma com que se propõe a divulgação das informações, uma vez que São Paulo é uma cidade visualmente poluída.

Não é só. Esclarece aquele órgão que o serviço por ele prestado, através do telefone 2293666 (Alo Limpeza), é um canal aberto à população que recebe diariamente reclamações, críticas, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre os diversos serviços de limpeza da cidade.

No mais, reporta-se às especificações técnicas da licitação, em andamento, para a contratação dos serviços



Câmara Municipal de São Paulo

de limpeza da cidade, as quais contemplam a preocupação da N. Vereadora.

Passa-se, desta forma, a reproduzir os itens das mencionadas especificações técnicas:

"2.4.8 - Caberá à Contratada a confecção de impressos e sua divulgação, junto aos munícipes, dos horários e dias de varrição.

7.5 - Semestralmente da ordem de Início dos Serviços, a contratada deverá promover comunicação individual, através de impressos, a cada residência ou estabelecimento dando ciência do período e da frequência dos serviços prestados (coleta domiciliar).

7.6 - Independentemente das comunicações semestrais, as alterações nos planos de trabalho aprovados pelo Departamento de Limpeza urbana e respectivas Administrações Regionais deverão ser precedidas de comunicação individual, através de impresso a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da implantação das alterações aprovadas.

7.7 - É de responsabilidade da contratada a confecção e distribuição dos impressos cujo texto deverá ser previamente aprovado pelo Departamento de Limpeza urbana.

7.7.1 - Os impressos serão produzidos no tamanho A-4, dobrados no meio, em duas cores, em papel offset 90g."

De todo o exposto e muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam a Nobre Vereadora, temos que a propositura não poderá prosperar, haja vista que a matéria nela tratada estará devidamente contemplada por ocasião da nova contratação dos serviços de limpeza da nossa cidade.

Além do mais, às fls. 24, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Serviços e Obras informa que a obrigatoriedade da instalação de placas em todas as vias públicas, por parte das empresas executoras dos serviços, decorrerá um aumento de custo nos contratos mencionados. Por essa razão e também porque a matéria padece do vício de iniciativa, opina aquela Assessoria Jurídica pelo veto do Executivo ao projeto, caso venha a ser aprovado pelo E. Plenário desta Casa.

Assim sendo, o nosso parecer é CONTRÁRIO à propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.08.98

Presidente

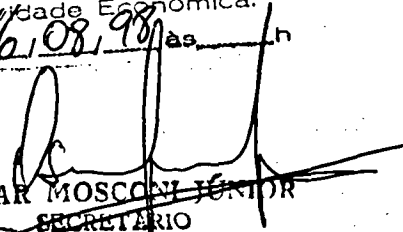
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 8 / 1998
página 51 coluna 3
Conferido 

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/08/98

VERA NCE R. ALMEIDA
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 06/08/98 às _____h

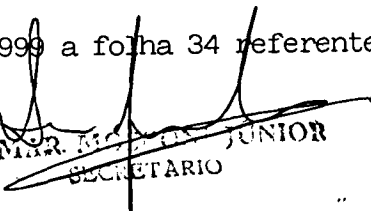

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETARIO

Ao nobre Vereador Ana Martins
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.


PRESIDENTE

Segue juntada no dia 18 de março de 1.999 a folha 34 referente
ao Projeto de Lei nº 656/87


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0150/1999

Folha n.º	34	do p.º	7
n.º	636	de 19	97

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, garantir, a qualquer munícipe, o direito de acesso às informações relativas aos serviços de limpeza pública.

O projeto em tela também dispõe sobre a colocação de placas informativas sobre a coleta de lixo domiciliar e varrição das ruas e logradouros públicos.

Segundo a justificativa, objetiva-se permitir a efetiva fiscalização da população sobre os serviços que a prefeitura oferece.

Ademais, procurou-se evitar que muitos munícipes recebam altas multas devido ao desconhecimento dos horários de coleta de lixo e varrição.

No que concerne a esta Comissão, compreendemos que a iniciativa da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati é de grande relevância para que o cidadão paulistano possa aperfeiçoar o mecanismo de controle sobre o serviço de coleta de lixo e varrição, que, se bem mantido, contribui sobremaneira para a melhoria da qualidade de vida em São Paulo.

Neste sentido, FAVORÁVEL é o parecer desta Comissão.

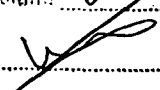
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

em 09 de março de 1.999

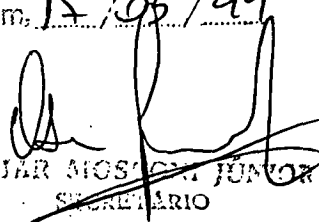
Presidente

Relator

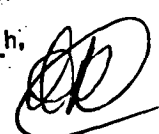
17 - RELCOM
17-5002/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13-03-99
 página 144 coluna 24
 Conferido: 

À Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12/03/99

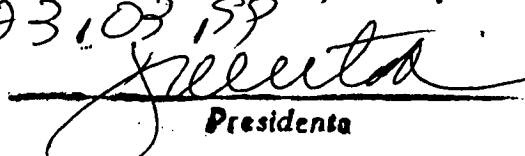

 OSNIAR MORAES JÚNIOR
 SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 12/03/99 às 10.00 h.



o nome Vereador JOSETON SILVANO
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23.03.99

 Presidente



16 - PAR
16-0423/1999

DE LEI Nº 656/97

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
n.º 656 de 19 97
o funcionário *Isa*

ISABEL F. S. NASHIRO
Dir. Adj.

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

PUBLIQUE-SE EM

1º 06/99

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati visa obrigar as empresas que executam o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo a colocar placas em locais visíveis das vias públicas informando os dias e os horários em que ocorrem tais serviços e o número do telefone público para obtenção de informações ou reclamações.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/03/99.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2097/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09, 06, 99 pag. 70
coluna 3º conteúdo: *ha*

À A.T.M.

Em, 09/06/99

ha
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) rubri-
cado(s) sob n.º
n.º 36137/12/11/99



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	26	de	100
N.º	656	de	1997

ROD.:08

FOLHA:3

TAQ.:dagmar

SESSÃO:108-SE

Assistente Técnico de Direção III

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 10.863

DATA:09-11

"Item 40

PL 656/97, da Vereadora Aldaíza Sposati (PT)

Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Fase da discussão: 1ª



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Acelina Acelismar de Oliveira

ROD.:08

FOLHA:4

TAQ.:dagmar

SESSÃO:108-SE

Assistente Técnico de Direção III

ORADOR:

APARTEANTE:

Registro 10.863

DATA:09-11

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 10

Assistente Técnico de Direção III

ROD.:7	FOLHA:1	TAQ.:Carla	SESSÃO:112 SB	Registro 10.863
ORADOR:.			DATA: 8-11-99	SEM REVISÃO

- PL 656/97, Da Vereadora Aldaíza Sposati (PT). Dispõe sobre a colocação nas vias públicas de placas informativas da coleta de lixo domiciliar e varrição. Fase da discussão: 2ª.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

39

do processo nº 02.656 de 19 99 13/11/2000 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

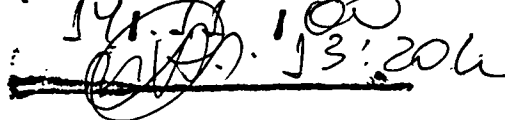
À LEG.3 – Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 122ª Sessão Extraordinária de 8 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

09.11.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Técn. Leg. Chefe – ATM

RECEBIDO EM LEG. 3


14.11.2000 13:20h

Sr^a Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

10/11/2000


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

10/11/2000

DENISE F. S. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 40 a 44

Em 20 11 00

(a) Nelson



Folha n.º	40	do proc.
n.º	656	de 1997
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0435/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 656/97, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 656/1997). (Ver. Aldaíza Sposati). Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo. Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais. Art. 2º - As empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre: I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza; II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público; III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas. Parágrafo único - As placas a que se refere o "caput" deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, DENISE H. F. OLIVA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZIZI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SONIA MARIA VENTURA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, Coordenadora de Departamento Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

dhfo.



Folha n.º	42	de	prol
n.º	656	de	1997
O funcionário	Velez		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2000.

Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de novembro de 2000, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º - As empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	43	do proc.
n.º	656	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo único - As placas a que se refere o "caput" deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2000.

O Presidente,

dhfo.

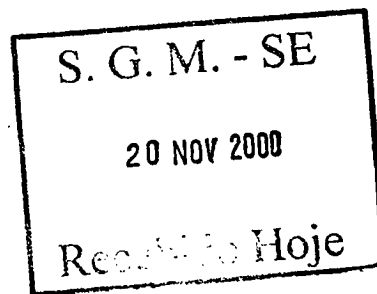


Folha n.º	44	do proc.
n.º	656	de 1997
O funcionário	Lichon	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 435/00, de 16/11/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 656/97, de autoria da Ver. Aldaíza Sposati.





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 08 de dezembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

122 700

15 - DOCREC
15-0308/2000

Folha n.º	45	de proc.
n.º		de 19
Q. funcionário		

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
em 8, 12, 2000
às 15:50 horas

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 656/97, que dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.097.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

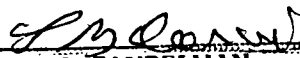
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

Reserva 656.doc

À Leg. 3;

Em 28/12/00


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

p/ A. T. M.

RECEBIDO EM LEG

Em 08/12/00

às 18:00 horas

Sr. Cristino,

Juntar ao presente processo o Of. ATL 122/00.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar lauda e carta de promulgação.

08/12/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Providenciado, conforme solicitação de V. Sa.

08/12/2000


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m, juntado S nesta data
documento S o papel de informação
rubricado S sob folhas nºs 46 a 52
Em 28/12/00


LILIANA MARIA MIGLIANO BÓISIO
Assistente Técnico de Direção IV



18 - OF-LEG3

OFICIO N. 0435/2000

Folha n.º 46 do proc. n.º 656 de 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assistente Técnico de Direção IV

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 656/1997). (Ver. Aldaíza Sposati). Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo. Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais. Art. 2º - As empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre: I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza; II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público; III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas. Parágrafo único - As placas a que se refere o "caput" deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Eu, DENISE BORDIN ANDREONI, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ERI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 10 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	47	do proc.
n.º	656	de 19 97
O funcionário	MARIA MICHILINO ROSARIO	
Assistente Técnico de Direção IV		

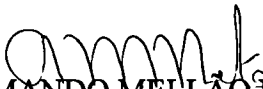
São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0458/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.097, de 08 de dezembro de 2000, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jess.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.097 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000. (PROJETO DE LEI Nº 656/97). (Ver. Aldaíza Sposati). Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo. Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais. Art. 2º - As empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre: I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza; II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público; III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas. Parágrafo único - As placas a que se refere o "caput" deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ANGELA BORDIN ANDREONI, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de dezembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, SÔNIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcss.



Folha n.º	49	do proc.
n.º	656	de 19 97
O funcionário MARIA VIGILIANO BOSCHIO		
Assistente Técnico de Direção IV		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.097 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 656/97)

(Ver. Aldaíza Sposati)

Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º - As empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público;

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo único - As placas a que se refere o "caput" deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada.



Folha n.º 50 do proc.
n.º 656 de 19 97
O funcionário MARIA MIGLIATO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral,

jcss.



Folha nº. 51 do proc.
Nº. 656 de 19 97
O funcionário [assinatura]

CELIA MARIA MIGLIANO BOSCHIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de dezembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 458/2000, de 13/12/2000,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.097 de 08/12/2000
promulgada pela Câmara, de acordo com § 7º do artigo 42 da LOM .

Anexo:

RECEBI EM:
14 / 12 / 00
MARLENE GOMES GIRALDES
201-5331



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 656 de 19 97, 28, 12, 00 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.097 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Projeto de Lei nº 656/97)
(Ver. Aldaiza Sposati)

Dispõe sobre a colocação nas vias públicas do Município de placas informativas a respeito da coleta de lixo domiciliar e varrição.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º - As empresas que fazem o serviço de coleta de lixo e varrição da cidade de São Paulo devem fixar placas em locais visíveis das vias públicas com informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre a coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público;

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo único - As placas a que se refere o "caput" deste artigo conterão caracteres que permitam a leitura facilitada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de dezembro de 2000.

O Presidente, Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 08 de dezembro de 2000.

O Diretor Geral, Luiz Carvalho Diniz

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 12 / 2000

pagina 46 coluna 01

Conferido:

À A.T.M.-

Senhor Assessor-Chefe,

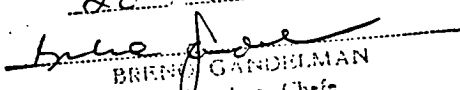
para as devidas providências.

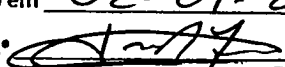
28.12.00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

28/12/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Sec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	52 fls.
Arquivo em	02-01-2001
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assessor Parlamentar - RF 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)